



PROCESSO: RP008/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/CADASTRO, CLASSE 2

Nº 008/2019

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2019 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberações Normativas COPAM nº 213/2017 e 217/2017, emite LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2, do empreendimento situado no imóvel Fazenda Abaeté dos Mendes, Matrículas R-30/392; R-3/6.703; R-26/392; R-21/392 e 9.954, todas do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG, dos empreendedores José Mendes da Cunha, CPF nº 211.164.236-34 e Jerre Adriane Nunes, CPF nº 756.089.526-34, referente às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0 e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, de classe 2, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 20/12/2029.

Rio Paranaíba/MG, 20 de dezembro de 2019.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

| Item | Descrição | Prazo* |
|-------------|---|--|
| 01 | Instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505. Atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos. | Até 180 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 02 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante 01. | Até 30 dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento. |
| 03 | Realizar a adequação do local de armazenamento de agrotóxicos de acordo com a norma ABNT NBR 9843. | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 04 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do local de armazenamento de agrotóxicos, conforme mencionado na condicionante 03. | Até 30 dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de agrotóxicos. |
| 05 | Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas à preparação da calda e mistura para pulverização de agrotóxicos. | Até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 06 | Substituir a fossa existente na propriedade por um biodigestor (conforme apresentado no item 3.1 da Declaração de Controle Ambiental). | Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. |
| 07 | Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a substituição da fossa por um biodigestor, conforme mencionado na condicionante 06. | Até 30 dias contados a partir da instalação do biodigestor. |
| 08 | Apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de óleo usado ou contaminado. | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 09 | Apresentar anualmente relatório com comprovação de destinação de embalagens vazias de agrotóxico. | Durante a vigência da licença ambiental. |

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.